



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PROJETO DE LEI Nº 1976/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA  
DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO  
UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES  
DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando a aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos, observando a legislação ambiental e de uso da água.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser resarcidos ao município pelos produtores na forma de produto para instituições municipais (creches, escolas, entidades subvencionadas), após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 3% (três por cento) ao ano.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e pescadores, localizados no Município.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito em até 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 3º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 10** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de apoio ao pequeno produtor do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura que poderá ser realizado em parceria com o órgão de extensão rural do Governo Estadual e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90%



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

(noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12** – Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto em até 60 (sessenta) dias a após a sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA**

**VEREADORA - PT**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
22 <sup>º</sup> SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>18/08/2024</u>	
<u>F. Nunes</u> Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>28/06/2021</u>
HORA: <u>12:01</u>
NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto visa a promover ações de apoio e incentivo à atividade de piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando a aumentar a produção e a agregar renda às famílias rurais.

O Projeto visa, ainda, a habilitar o Município na seleção de propostas para a ação de aquisição de patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteiras, para fomento à agricultura familiar, por parte do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Diante do exposto, a Vereadora abaixo subscrita, submete à Douta Mesa este Projeto de Lei para apreciação pelos edis desta Casa Legislativa, solicitando apoio aos nobres pares, convidando-os (as), inclusive, a subscreverem o referido Projeto de Lei, se o desejarem, num ato coletivo de apoio a uma causa de relevada importância social.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ACdiveira".

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA  
VEREADORA - PT**